



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE responsável pela Concorrência Pública nº 2022.08.31.1.

Ref.: Apresentação de Contrarrazões ao recurso interposto por SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.

REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.705/0001-54, com sede na Rod. CE-060, KM 02, Sítio Carás do Massapê, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.050-971, Fone: (88) 981530418, (revertsolucoesambientais@gmail.com), vem, respeitosamente, por intermédio de sua representante credenciada, infra assinada, à douta e elevada presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ao recurso manejado pela empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**, e o faz pelos motivos e fundamentos que adiante passará a expor, onde verificar-se-á que a insurgência é fruto de um equívoco na apreciação do edital por parte da recorrente, bem como nos princípios da licitação.



I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**, declinada no preâmbulo, apresentou seu inconformismo contra a decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação que julgou como habilitada no presente certame a empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

A empresa Recorrente interpôs o recurso no dia **25 de outubro de 2022**, sendo os demais licitantes informados de tal situação na data de **28 de outubro de 2022** através de publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. Apresentando as razões do recurso e, no que se refere à empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, indigitou seus argumentos referentes ao “*Não atendimento ao Item 8.4.2 - Capacidade Técnico-Operacional*”, o que não podemos aceitar de forma alguma, conforme abaixo veremos:

II – DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

A empresa recorrente delineou seu recurso baseado em supostos descumprimentos de alguns itens do edital, o que prontamente veremos que não é o caso:

1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados não demonstram a responsabilidade da empresa sobre a destinação final dos resíduos sólidos, sendo que está claramente descrito na Planilha de Especificação dos serviços realizados da CAT nº 239442/2021 o seguinte texto:

Prestação de serviços de coleta, **destinação e tratamento final dos resíduos sólidos**, CLASSE II A e II B coletados pela contratada, a serem depositados no aterro sanitário da mesma, conforme determinações ambientais vigentes. Com base na Resolução Conama 358/05 provenientes dos serviços de sua atividade comercial.

Logo percebe-se infundada a alegação de que a REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA não cumpriu o requisito ora exigido no edital referente à capacidade técnico-operacional.

Ainda neste sentido, a empresa apresentou como parte dos documentos de habilitação o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA onde é possível verificar que consta como atividade exercida pela empresa a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos comprovando que está devidamente cadastrada e regularizada perante este órgão conforme determina a legislação vigente.

Corroborando com a demonstração de capacidade técnica da empresa foi apresentado o Memorial Descritivo contendo toda a definição de como serão realizados o recebimento, a triagem, destinação final e tratamento dos resíduos, não restando dúvidas de que o recurso apresentado pela recorrente contra a habilitação da REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA é de natureza meramente protelatória e infundada.

Finalmente, no sentido de comprovar que esta empresa possui total capacidade para executar o objeto da licitação, destacamos abaixo o aviso de homologação e adjudicação referente a Concorrência Pública nº 2022.04.18.1 realizado anteriormente pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos cujo objeto era o mesmo da presente licitação tendo como vencedora a REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, demonstrando assim que sua capacidade técnico-operacional já foi avaliada e atestada anteriormente, em que pese ter sido o certame anterior suspenso por equívocos do edital, não houve nenhum desabono ou demérito imputado a esta empresa referente aos documentos comprobatórios de sua habilitação, ora apresentados.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
VISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.18.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Pública nº 2022.04.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, triagem destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de efluentes, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedora:** a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 1.351.205,17 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil duzentos e cinco reais e dezessete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Alex Saraiva de Sá Barreto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Data da Homologação e Adjudicação: 13 de julho de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:201C130E



III – DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, com amparo nas razões acima aduzidas e na elevada sabedoria jurídica dessa nobre Comissão Permanente de Licitação, requer que seja julgado improcedente parcialmente o Recurso apresentado pela SUSTENTARE SANEAMENTO S/A por ser meramente protelatório, em se tratando do pedido de inabilitação da empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Nestes Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte, 04 de novembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLA GOMES DE OLIVEIRA

Data: 04/11/2022 13:16:39-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CARLA GOMES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE CREDENCIADA**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.705/0001-54, situada na Rod. CE-060, KM 02 CEP 63.050-971, Sítio Carás do Massapê, Juazeiro do Norte - CE neste ato representada por seu Diretor o Sr. Adson Jean Peixoto de Araújo, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade – RG nº 9602945240 SSP/CE e do CPF nº 798.549.073-68.

OUTORGANTE: CARLA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 2004034006889 SSP/CE e do CPF nº 054.512.243-07, domiciliada à Rua Vicência Maria Feitosa, 272 A, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte-CE.

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Barbalha/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.31.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2022.

ADSON JEAN PEIXOTO DE
ARAÚJO:79854907368

Assinado de forma digital por
ADSON JEAN PEIXOTO DE
ARAÚJO:79854907368
Dados: 2022.09.29 10:12:15 -03'00'

Adson Jean Peixoto de Araújo
Sócio Diretor